



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos :

- I - Calamidade Pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos ;
- III - Campanhas de Saúde Pública ;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais ;
- V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadibibilidade de atendimento que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasional prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares ;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - É vedada a prorrogação de contrato salvo se :

- a) - houver obstáculo judicial para a realização de concurso ;
- b) - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Artigo 4º - As contratações serão procedidas em processo, iniciado por proposta dos Diretores de Departamento, e mediante prévia autorização do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na imprensa local.

Parágrafo 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação :

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º ;
- II - O prazo ;
- III - A função a ser desempenhada ;
- IV - A remuneração ;
- V - A dotação orçamentária ;
- VI - Demonstração de existência de recursos ;
- VII - Habilitação exigida pela função.

Artigo 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições :

- I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência ;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento ;
- III - Fixação de remuneração no grau ^a A ^a da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;
- IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Artigo 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos :

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos ;
- IV - Estar quite com as obrigações militares ;
- V - Ter boa conduta ;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções ;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais, aptas ao cumprimento das informações, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade, emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Artigo 7º - Os contratos nos termos da presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Artigo 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observando sempre o termo final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 10 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Artigo 11 - Na hipótese do II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

- I - 13º salário proporcional;
- II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Parágrafo único - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo, equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

Artigo 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 13 - É vedado a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.



**ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



**JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE**